

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Declaração da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Solar Fotovoltaica da Feira.
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de São Miguel de Souto e Mosteiró, concelho de Santa Maria da Feira.
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	OASISCHAPTER S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	4 de outubro de 2021
------------------------	----------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Solar Fotovoltaica da Feira – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar.</p> <p>As principais características da Central Fotovoltaica serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 600 W • Número de Módulos FV – 34.840 • Potência instalada (Total) – 20,8 MWp • Potência de ligação à rede – 18 MVA • Armazenamento de energia – 5 MW • Subestação da RESP – Acail

- Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – n.º Sequencial DGEG - A223
- Tensão de Ligação à rede elétrica – 60 kv
- Linha de elétrica de ligação à RESP – Será necessário construir uma nova linha aérea de 60 kv com 3,6 km e um troço enterrado com aproximadamente 710 m de extensão.
- Área total do Projeto – 30 ha
- Área de implantação dos módulos – 18,9 ha

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Em resultado da análise efetuada, face à tipologia do projeto em apreço e tendo presente as características da área de intervenção e sua envolvente, consideram-se como aspetos mais relevantes a proximidade do projeto a urbanizações/aglomerados populacionais, que a área de implantação da central se encontra classificada como “área florestal sensível” no PROF EDM, em “Solo Rural: Espaço Florestal – Área Florestal de Produção” e “Domínio Hídrico” do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Maria da Feira.

Consideram-se ainda como muito relevantes os impactes cumulativos associados a outros projetos presentes na envolvente da área de estudo, nomeadamente a Central Fotovoltaica da Feira (EnqAIA 1530), com uma potência de 25,9 MWp e a Central Fotovoltaica de Acail (EnqAIA 1294) com uma potência de 25,9 MWp.

Face ao exposto, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve e respetivos impactes cumulativos, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, número 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.